



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

*Recubi em 07/05/18  
Sandra*

PARECER JURÍDICO N.º 695/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 18/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2018 – PRC 147/2018.

## I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 18/2018**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas, em atendimento à frota de veículos oficiais pertencentes às Secretarias de Administração, Educação e Saúde**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência tendo como valor **R\$ 35.199,82 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, assim distribuídos: **R\$ 9.081,30 (nove mil oitenta e um reais e trinta centavos)** – Secretaria Municipal de Administração; **R\$ 16.521,59 (dezesseis mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)** – Secretaria Municipal de Educação e **R\$ 9.596,93 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos)** – Secretaria Municipal de Saúde.

Juntou-se aos autos os Pedidos das Secretarias Municipais requisitantes, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos, a Portaria n.º 05/2018 que nomeia a Comissão Especial de Licitação.

É o relatório, no necessário.

## II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal

*Dr. Marcelo Nilton Pereira Siqueira  
Procurador Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 24 dias do mês de Abril de 2018, às 09h30min, reuniram-se nas dependências deste órgão, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria nº 05/2018, nesta oportunidade representada pela Pregoeira Aline Figueirêdo de Oliveira, o membro da Equipe de Apoio Elisângela Souza Perdigão e o Chefe de Transportes, Daniel Luiz dos Santos, para realização de sessão pública. O objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
<b>GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA EPP</b> , representada por Igor Alexandre Rodrigues de Jesus.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. <b>Não contemplou nenhum item.</b> Apresentou os documentos exigidos em conformidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

<p><b>R DO C E SILVA ME</b>, representada por Rafael do Carmo e Silva.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>VENCEDORA: item 03</b> (bateria 100 AP), ao valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor total de <b>R\$ 2.700,00</b> (dois mil e setecentos reais).</p> <p>Apresentou os documentos exigidos em conformidade.</p> <p><b>HABILITADA.</b></p>
<p><b>RODRIGO MARCOS MACHADO EPP</b>, representada por Bruno Reis Pereira.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>VENCEDORA: item 01</b> (bateria 60 AP), ao valor unitário de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) e valor total de <b>R\$ 2.926,00</b> (dois mil novecentos e vinte e seis reais); <b>item 02</b> (bateria 150 AP), ao valor unitário de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) e valor global de <b>R\$ 18.400,00</b> (dezoito mil e quatrocentos reais); <b>item 04</b> (bateria 95 AP), ao valor unitário de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) e valor global de <b>R\$ 3.976,00</b> (três ml novecentos e setenta e seis reais).</p> <p>Apresentou os documentos exigidos em conformidade.</p> <p><b>HABILITADA.</b></p>
<p><b>MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA ME</b>, representada por Rômulo Diogenes Silva.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>Não contemplou nenhum item.</b></p> <p>Representante retorna com o envelope contendo os documentos de habilitação lacrado.</p> <p><b>NÃO CLASSIFICADA.</b></p>

Encerrada a fase de credenciamento, sem que houvesse quaisquer outras ocorrências, os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Deu-se início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se ata, assinada por todos.

Após finalizados os trabalhos de julgamento de proposta e minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira adjudicou o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Empresa Vencedora	ITEM	VALOR
R DO C E SILVA ME	03	R\$ 2.700,00
RODRIGO MARCOS MACHADO EP	01, 02 e 04	R\$ 25.302,00

**VALOR TOTAL: R\$ 28.002,00** (vinte e oito mil e dois reais).

### III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 18/2018**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 04 de maio de 2018.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**